



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 762/2001 DE 18 DE MAIO DE 2001.

**Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Autoriza a Assinatura de Convênios de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal e a SEMACE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Russas, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I – prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II – criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.





ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro – Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel que induza, produza ou possa produzir poluição.

Parágrafo Segundo – Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

Parágrafo Terceiro – A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O COMDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais estaduais e/ou municipais vigentes.

Art. 5º - O COMDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e seguir normas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos relativos à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA, deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.





ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O COMDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O COMDEMA compor-se-á de 07 (sete) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro – Serão membros natos do COMDEMA os representantes da administração pública municipal, estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Segundo – A função do membro do COMDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A direção do COMDEMA será constituída de um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único – A Diretoria do COMDEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênios de Cooperação Técnica com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.





ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
Gabinete do Prefeito

Art. 12 – Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - Ce., 18 de maio de 2001.

  
Raimundo Weber de Araújo  
Prefeito Municipal



RUSSAS

